C12V09

1889

Delegacia de Policia

do Termo de São José de Mipibú.

Cr. 14

Vol. 23

Autoamento de uma petição do Promotor Publico da Comarca para effeito de se proceder ao Inquerito Policial sobre o espancamento feito no offendido Felix Gomes da Trindade

Escrivão

Coelho

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos oitenta e nove aos Cinco dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade de Sam José de Mipibú em meu Cartorio autuei a petição que ao diante se vê. Do que para Constar faço este autoamento. Eu Luis da França Coelho Escrivão o escrevi

C12V09

01V

C12V09

Illmo. Snr. Delegado de Policia

A. como requer, e marco o dia 8 do corr. as 10 horas da manhã na casa das audiencias intefeicadas as testas. offerecidas. S. J. 5 de Outubro de 1889.

Costa Rego

O Promotor Publico desta Comarca a bem da justiça requer a V. S.a Digne-se proceder ao inquerito policial sobre o facto criminoso constante do corpo de delicto doc. No 1 praticado na pessoa do infeliz Feliz Gomes da Trindade, pessoa miseravel conforme o doc: junto sob No 2, marcando V. S.a dia hora e lugar p.a esse fim.

O mesmo promotor offerece p.a testemunhas a José Lucas Raposo da Camara, Candido Rodrigues Vianna, Abdon Cerqueira de Vasconcellos, Gregorio Pinheiro da Silva e João Gregorio do Nascimento; todos moradores nesta Cidade

Assim

P. a V. S.a

deferimento

E. R. M.

S. José, 4 de Outubro 1889

O Promotor Publico

Manoel Sá Villa

02

C12V09

02v

c12v09

Illmo. Senr. Promotor Publico desta Cidade

Diz Felex Gomes da Trindade, Casado e morador nesta Cidade que tendo no dia 30 de Setembro passado sofrido offenças Phizicas Como se vê do Corpo de delicto junto, praticado por João Nepomuceno da Silva morador nesta Cidade, e sendo o Suppe. mizeravel a ponto de não puder desafrontar-se por si perante a lei, vem requerer a Vsa. para que Como Orgão da justiça publica proceda nos termos da lei, sendo testimunhas do facto José Lucas Raposo da Camara, Candido Rodrigues Viana, Abdom Pastora de Vasconcellos, Gregorio Pinheiro da Silva e João Gregorio do Nascimento.

Assim o Suppe. P. a Vsa. deferimto.

E. R. Mce.

Cidade de São José de Mipibu 3 de Outubro de 1889.

A rogo de Felex Gomes da Trindade
Raymundo Mendes Santos

03

C12V09

03V

1889. C12V09 Doc. nº 1

Delegacia de Policia
do Termo de S. José do Mipibú

Autoamento de um Corpo de delicto que mandou proceder o Delegado de Policia Tenente Coronel Presciliano Tito da Costa Rego na pessoa do offendido Felix Gomes da Trindade.

Escrivão
Coêlho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e nove aos trinta dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio autoei o Corpo de delicto que ao diante se vê. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Luis da França Coêlho Escrivão o escrevi.

04

C12V09

Certifico que de Ordem do Verbal do Delegado de Policia Tenente Coronel Pasceliano Tito da Costa Rego notifiquei a Damião Mendes de Sousa e José Teixeira da Camara para na qualidade de peritos nomeados procederem o exame e vestoria na pessôa do offendido Felix Gomes da Trindade, e bem assim notifiquei a Sebastião Monteiro e Joaquim Paulino da Silva para servirem como testemunhas no dito exame do que ficarão scientes dou fé. S. José 30 de Setembro de 1889.

O Escrivão

Luis da França Coelho

C12V09

C12V03

Auto de Corpo de Delicto

Aos trinta dias do mez de Setembro do Anno de mil oito centos oitenta e nove nesta Cidade de São José de Mipibú em Casas de residencia do Delegado de Policia Tenente Coronel Pascoaliano Pito da Costa Rego onde se achava a dita Autoridade Commigo Escrivão de seu Cargo abaixo os peritos não professados Dario Mendes de Souza e José Teixeira de Carvalho não professionaes e as testemunhas Liberato Monteiro Joaquim Paulino da Silva todos moradores nesta Cidade. o Delegado deferio aos mesmos peritos o Juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua Consciencia entenderem e lhes encarregou que procedessem a exame na pessoa do offendido Felix Gomes da Trindade e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º se ha ferimento e offensa physica; 2º se é mortal; 3º qual o instrumento que o occasionou; 4º se houve ou resultou mutillação ou destruição de algum membro ou orgão; 5º se pode haver ou resultar essa mutillação ou destruição. 6º se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou orgão sem que fi-

Costa Rego

C12V09

que fizeram ella destruido; 7º se pode ha-
ver ou resultar alguma deformidade
e qual ella seja; 8º se do mal resultar-
te do ferimento o offendido ficou inhabil
ou produziu grave incommodo
o trabalho; 9º se inhabilitou do ser-
viço por mais de trinta dias; 10
finalmente qual o valor do dam-
no causado. Em consequencia pas-
sarão os peritos a fazer os exames
e investigações ordenadas e as que
julgarão necessarias. Concluidos
os quaes declararão o seguinte: Que
encontrarão no offendido offen-
didas graves contusões nas costas, hom-
bros e braço. Tres vermelhidões no hom-
bro esquerdo e duas nos lombos, e que por-
tanto respondem: Ao primeiro quesi-
to sim ter offensa physica. Ao
segundo não é mortal. Ao terceiro
foi occasionado por tijolo. Ao quar-
to quinto sexto setimo oitavo nono res-
ponderão negativamente. Ao de-
cimo finalmente elles avaliarão
o damno causado em cincoenta
mil reis e são estas as declarações que
tem a fazer em sua consciencia e de-
baixo do juramento prestado. E por
nada mais haver deu-se por con-
cluido o exame ordenado e de tudo
se lavrou o presente auto que vai
por mim escripto e rubricado pelo
Delegado e assignado pelo mesmo,

06V

peritos Antonio Antunes [illegible] a rogo. Eu
escrivão Luiz de França Coelho
que o fiz e escrevi e assigno pelo
dor fiz.
Prisciliano Tito da Costa Rego
Casimiro Alvares de Souza
José Tavares do Amaral
Liberato Monteiro
Joaquim Paulino [illegible]
Luiz de França Coelho

Clz.am

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado faço estes autos conclusos ao Delegado de Policia Primeiro Suplente Prisciliano Tito da Costa Rego. Do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão o escrevi.

Clz.os

Julgo procedente o presente corpo de delicto, para produzir os effeitos legaes. Entregue-se o mesmo ao offendido p.a fazer o seu direito q lhe convier. Custas ex causa.
S. José de Mipibú 30 de Set.º de 1889

Prisciliano Tito da C.ta Rego

Data

C12V09

Data

No mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio por parte do Delegado de Policia Tenente Coronel Prisciliano Telles da Costa Rego me forão entregues estes autos com seu despacho retro. Do que fiz este termo. Eu Luis de França Coêlho, Escrivão o escrevi.

Certefico que neste data entreguei estes autos ao official Vdo Felix Gomes da Trindade: dou fé. S. José de Mepibú 30 de Setembro de 1889

O Escrivão
Luis de França Coêlho

07V

C12V09 Doc: nº 2 =

Ill.mo e R.mo Snr. Vigario

Atteste affirmativo.
S. José, 1 de Outubro de 1889.
Conego Vigº Santos

Felis Gomes da Trindade casado e morador nesta Cidade, precisa q. V. Sª lhe atteste se o Suppl.e é miseravel.

P. a V. Sª deferimento.
E. R. M.ce

São José 1º de 8bro 1889
A rogo de Felis Gomes da Trindade
Candido Roiz Vianna

08

C12V09

Certifico que nesta Cidade notifiquei as testas offerecidas pelo Promotor Publico o Conteudo na petição e despacho retro [illegible] do que bem scientes ficaram dou fé S. José 6 de Outubro de 1889

O Escrivão
Luiz de França Coelho

Conclusão

Aos dez dias do mez de Outubro do anno de mil oito Centos oitenta e nove nesta Cidade de São José do Mipibú, em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Delegado de Policia Tenente Xisto Baptista Vieira. Do que faço este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão escrevi

Conclusos

Não tendo comparecido as testemunhas apresentadas pelo Promotor Publico desta Comarca, mando que se notifiquem as mesmas testemunhas, marco o dia 31 do cor-

C12V09

do corrente para comparecerem na sallas das audiencias, para depôrem no presente processo, citado o accusado.
S. José 23 de Outubro de 1889
Presciliano Pito da Costa Rego

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e nove, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu cartorio por parte do Delegado de Policia, Tenente Coronel Presciliano Pito da Costa Rego me forão entregues estes autos com o despacho retro; de que faço este termo. Eu Manoel Ferreira Nobre Escrivão que o escrevi. — Nobre

Certa,

Certifico que nesta data passou-se o mandado de notificação, ordenado pelo despacho supra; dou fé. S. José de Mipibú, 23 de 8bro de 1889 — Manoel Nobre

O Escrivão
Manoel Ferr.ª Nobre

C12V09

Juntada

Aos vinte dois do mez de Outubro do anno de mil oito centos e oitenta e nove, junto a estes autos o mandado de notificação com a certidão retro; de que lavro este termo. Eu Manoel Antonio Barreiros de Moraes, Escrivão o escrevi.

09V

C12V09

O Tenente Coronel Presidente no Feito da Corte Regia delegado de Policia da Cidade de São José de Albipibu &c.

Mando aos officiaes de justiça, que sirvam perante esta delegação de policia, a quem este for em forma apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento notifiquem as testemunhas José Lucas Raposo do Cammaro, Candido Rodrigues Vianna, Abdon Lustosa de Vasconcellos, Gregorio Pinheiro da Silva, e João Gregorio do Nascimento, afim de que no dia 31 do corrente anno, ás horas da manhã, compareção na sala publica das audiencias, e para deporem no inquerito policial, que, á requerimento do Promotor Publico desta Comarca, vai esta delegacia abrir contra João Nepomuceno da Silva, pelos ferimentos feitos na pessoa de Felis Gomes da Trindade; notificado o mesmo Promotor e accusado, para assistirem o mesmo inquerito, sob pena de revelia para estes, e de desobediencia para aquellas. Cumpra-o. Cidade

10

C12v09

Cidade de São José de Mipibú, em 23 de Outubro de 1889 = Eu Manoel Ferreira de Mello Escrivão interino que o escrevi.

Costa Rego

Certifico que nesta Cidade intimei o mandado retro, e todas as testemunhas nelle mencionadas, em suas proprias pessoas, e responderão que se darão entendidas, notificando tão bem ao accusado e ao promotor Publico, que ficarão entendidos; o referido é verdade e dou fé. São José 26 de 8bro de 1889.

O Official de Justiça
João Heraclio da Silva

Certifico que hoje não teve lugar o inquerito policial de que trata o despacho retro, por falta de comparecimento das testemunhas: dou fé. S. José 31 de Outubro de 1889.
O Escrivão
Manoel Ferreira de Mello

10v

C12V09

C12V09